



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Nota justificativa

Regime para a regulação de determinadas actividades e eventos

(Proposta de lei)

Com o propósito de aperfeiçoar de forma contínua os diplomas legais da área empresarial, criar um ambiente de negócios e uma ordem de mercado que sejam «justos, transparentes e previsíveis» e aumentar a eficiência da coordenação interdepartamental, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, procedeu à revisão de diversos diplomas legais relevantes, incluindo-se nestes o Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, que regula o regime de condicionamento administrativo para determinadas actividades económicas.

Tendo em conta que o referido decreto-lei se encontra em vigor há mais de 27 anos, e face à evolução socioeconómica e às transformações do ambiente de negócios, o modelo de supervisão baseado na aprovação prévia das actividades ou eventos já não consegue responder às exigências da sociedade em termos de simplificação de procedimentos e aumento da eficiência. O Governo da RAEM entende que, sem prejuízo da salvaguarda da segurança e ordem públicas, existem condições para proceder a um alívio, simplificação e aperfeiçoamento adequados das condições e dos procedimentos de apreciação e aprovação, reforçando ao mesmo tempo o «controlo intermédio» e o «controlo posterior», concretizando, assim, a ideia da «junção da descentralização de poderes e gestão», a fim de promover o desenvolvimento dos operadores, estimular a vitalidade do mercado e otimizar ainda mais o ambiente de negócios.

Para o efeito, o Governo da RAEM procedeu a uma revisão geral do Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, tendo realizado uma consulta pública sobre o Regime para a regulação de determinadas actividades e eventos, que decorreu entre 6 de Julho e 19 de Agosto de 2026, com a duração de 45 dias, tendo o relatório final da consulta sido posteriormente publicado em Outubro.

O Governo da RAEM, tendo por base as opiniões recolhidas durante o período de consulta pública e após uma ponderação global da realidade de Macau, elaborou a presente proposta de lei, cujos principais conteúdos são os seguintes:



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

I. Reestruturação do sistema de supervisão

1. Não sujeição a um regime autónomo de condicionamento administrativo

Em relação às actividades ou eventos que não afectam a ordem e a segurança públicas e cujos riscos já podem ser efectivamente controlados através dos mecanismos de regulação gerais previstos na legislação em vigor (tais como as disposições que regem a construção, a segurança contra incêndios, o ruído e a gestão de espaços públicos), os mesmos deixarão de estar sujeitos a um regime autónomo de condicionamento administrativo. Isto significa que os cidadãos deixam de necessitar de requerer qualquer registo, autorização ou licença para a realização dessas actividades ou eventos, eliminando-se, assim, os condicionalismos e os procedimentos administrativos desnecessários.

As actividades ou eventos acima referidos incluem espectáculos de danças tradicionais e espectáculos de ópera chinesa sem fins lucrativos, actividades de carácter cultural ou recreativo destinadas à recolha de fundos para fins assistenciais, espectáculos promovidos por serviços e organismos públicos, leilões, bazares e feiras, barbearias e cabeleireiros, salas de «bowling», estabelecimentos de saunas que não prestam serviços de massagens, bem como actividades de armazenagem de produtos incómodos ou insalubres.

2. Flexibilização das formas de regulação

Para determinadas actividades ou eventos que apresentam níveis de risco mais baixo, o actual regime de licenciamento ou de notificação prévia, que envolve procedimentos relativamente complexos, será simplificado, adoptando-se um regime de registo. Isto é, bastará ao requerente apresentar à Administração o pedido de registo, acompanhado dos elementos necessários, podendo o mesmo, após a confirmação pela Administração de que os elementos necessários estão completos e a emissão da certidão de registo, dar início à actividade ou evento pretendido, sem necessidade de apreciação e autorização prévia por parte da Administração.

As actividades ou eventos sujeitos ao regime de registo e as principais alterações consistem no seguinte:



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

1) Salas de jogos de bilhar

Após ponderar o equilíbrio entre o desenvolvimento físico e psicológico saudável dos jovens e a necessidade de promoção da prática desportiva, e tomando como referência a prática das regiões vizinhas, a proposta de lei prevê o ajuste das disposições relativas ao limite de idade para a entrada e permanência em salas de jogos de bilhar, passando a actual proibição de entrada de menores de 16 anos e de estudantes envergando uniforme escolar (excepto quando acompanhados por qualquer dos pais ou por quem exerça o poder paternal) para o seguinte:

- (1) É proibida a entrada a menores de 8 anos e a estudantes envergando uniforme escolar;
- (2) Os menores com idade igual ou superior a 8 anos e inferior a 12 podem entrar e permanecer no estabelecimento entre as oito horas da manhã e as oito horas da noite, desde que acompanhados por qualquer dos pais, por quem exerça o poder paternal ou por pessoa devidamente autorizada por alguma destas pessoas;
- (3) Os menores com idade igual ou superior a 12 anos e inferior a 16 podem entrar e permanecer no estabelecimento entre as oito horas da manhã e as oito horas da noite de forma autónoma.

Além disso, atendendo a que já existe um regime jurídico para regular os assuntos relacionados com o ruído, eliminam-se, com a proposta de lei, os limites ao horário de funcionamento das salas de jogos de bilhar.

2) Lavandarias e tinturarias, bem como oficinas de reparação de veículos motorizados que não envolvam processos de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de baterias de lítio

Com vista a salvaguardar a saúde pública e o ambiente da comunidade, a proposta de lei determina que os referidos estabelecimentos tenham de funcionar em conformidade com as condições exigidas em matéria de higiene, segurança e protecção ambiental.

3) Estabelecimentos apenas com instalações de recreio que não sejam de grande envergadura

Com vista a assegurar o bom funcionamento das instalações de recreio e prevenir potenciais riscos para a segurança, a proposta de lei exige que seja estabelecido um sistema de gestão de segurança para estas instalações, de modo a salvaguardar efectivamente a segurança dos utilizadores.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

4) Salões de beleza

Com o objectivo de conceder aos operadores uma maior flexibilidade na exploração da actividade e atender às necessidades diversificadas do mercado, a proposta de lei prevê a isenção de licença de estabelecimento de massagens para os salões de beleza aos quais tenha sido emitida certidão de registo, desde que estejam preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (1) Os serviços de massagens sejam prestados por pessoas do mesmo sexo que os clientes;
- (2) Os serviços de massagens sejam prestados exclusivamente a clientes de um único sexo.

Além disso, atendendo a que já existe um regime jurídico para regular os assuntos relacionados com o ruído, eliminam-se, com a proposta de lei, os limites ao horário de funcionamento dos salões de beleza.

5) Ginásios de musculação

Com o objectivo de conceder aos operadores uma maior flexibilidade na gestão, eliminam-se, com a proposta de lei, os limites ao horário de funcionamento dos ginásios de musculação, ficando, no entanto, os operadores obrigados a assegurar que os estabelecimentos funcionem em conformidade com as condições exigidas em matéria de higiene e segurança.

6) Marchas de caridade e peditórios para fins de beneficência ou de interesse público realizados em espaços públicos

A proposta de lei determina que a realização dos referidos eventos seja objecto de pedido de registo com uma antecedência mínima de 10 dias úteis e que a entidade competente possa, sempre que razões de segurança e ordem públicas o aconselhem, ouvido o titular do registo, alterar a hora ou o local de realização ou o conteúdo das marchas de caridade e dos peditórios, ou estabelecer condicionalismos ou restrições a estes, a fim de salvaguardar o interesse público e garantir a utilização razoável dos espaços públicos.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

7) Sorteios ou similares de natureza comercial

Tendo em conta a constante mudança do mercado e as necessidades das empresas em termos de flexibilidade e eficiência das estratégias comerciais, a proposta de lei prevê que o actual prazo de antecedência para o tratamento das formalidades seja reduzido de 10 dias para três dias úteis e que a entidade competente possa, sempre que razões de segurança e ordem públicas o aconselhem, ou para garantir a justiça e a imparcialidade do sorteio, ouvido o titular do registo, alterar a hora ou o local de realização ou o conteúdo do evento, ou estabelecer condicionalismos ou restrições a este.

8) Serviços remunerados de fotografia ou filmagem turística prestados mediante acordo com terceiros no local

Em resposta à crescente procura de serviços de fotografia e filmagem que actualmente se verifica nos pontos turísticos de Macau, a proposta de lei consagra a regulação, através do regime de registo, da prestação de serviços remunerados de fotografia e filmagem em espaços públicos, mediante acordo com terceiros no local. Simultaneamente, com o objectivo de defender a ordem pública, propõe-se que a entidade competente proceda à distribuição e gestão dos locais, períodos e vagas para a prestação dos serviços, ficando os titulares do registo obrigados a prestar os serviços em conformidade com as normas previstas em diploma complementar relativas à identificação pessoal e à conduta na prestação dos mesmos.

9) Produção e realização de filmes que não envolva situações específicas

A proposta de lei prevê a gestão da produção e realização de filmes de forma diferenciada, passando a ser regulada pelo regime de registo quando não envolva situações específicas. Prevê-se, neste caso, que a mesma seja objecto de pedido de registo com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

3. Manutenção ou racionalização das formas de regulação

Relativamente às actividades ou eventos com elevado risco para a segurança pública, a ordem do mercado, a ordem pública, os bons costumes, entre outros, e que, por essa razão, careçam de supervisão, a apreciação e aprovação «prévia» continua a ser uma forma de regulação indispensável, tornando-se, neste caso, necessário recorrer ao regime de autorização prévia ou ao regime de licenciamento para a sua regulação. As actividades ou eventos sujeitos ao regime de apreciação e aprovação administrativa e as principais alterações consistem no seguinte:



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

1) Produção e realização de filmes que envolva situações específicas

A proposta de lei prevê a manutenção do regime de autorização prévia para a produção e realização de filmes que envolva situações específicas, incluindo-se neste âmbito a produção e realização de filmes na via pública com a participação de mais de 10 pessoas ou a necessidade de suspensão ou condicionamento temporário do trânsito na via pública, de utilização de produtos pirotécnicos, de acendimento de fogo por meios especiais, de actuação utilizando efeitos explosivos, de utilização de imitações ou dispositivos de efeitos sonoros de armas e coisas conexas, de utilização de logotipos de serviços e entidades públicos, de utilização de uniformes policiais, de realização de filmagem de modo fixo em espaços ou instalações afectos a serviços e entidades públicos, de utilização destes espaços ou instalações de forma reservada ou de reprodução de imagem ou imitação de moeda com curso legal. Em qualquer uma das situações acima referidas, a produção e realização de filmes fica sujeita a pedido de autorização, só podendo o evento ser realizado após a obtenção da autorização.

2) Estabelecimentos com instalações de recreio de grande envergadura

Considerando que os estabelecimentos com instalações de recreio de grande envergadura constituem um risco relativamente elevado para o público, a sua actual forma de regulação – o regime de autorização – nem sempre consegue satisfazer as necessidades de supervisão no âmbito da ordem e segurança públicas, existindo na sociedade apelos no sentido de um reforço da supervisão. Neste contexto, a proposta de lei determina que os referidos estabelecimentos fiquem sujeitos ao regime de licenciamento, estabelecendo as normas a observar, centradas na natureza e nas características próprias das instalações de recreio de grande envergadura, a fim de reduzir os riscos de segurança.

3) Cinemas, teatros e espectáculos públicos

Tendo em conta que os cinemas e teatros e os espectáculos públicos envolvem a aglomeração de um número elevado de pessoas, gerando riscos acrescidos durante a sua realização, torna-se necessário proceder a uma supervisão «prévia» no que diz respeito à ordem pública, ao local do evento e à segurança das respectivas instalações e equipamentos. Para o efeito, a proposta de lei determina que seja mantido o regime de licenciamento como forma de regulação.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Por outro lado, uma vez que alguns espectáculos públicos apresentam um nível de risco relativamente baixo em termos de segurança ou já se encontram sujeitos a outra legislação, a proposta de lei prevê a isenção de licença para a sua realização. Incluem-se, neste âmbito, os espectáculos públicos sem fins lucrativos, bem como os realizados em espaços públicos, cinemas ou teatros e estabelecimentos da indústria hoteleira, os realizados nos restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, áreas de restauração e bares regulados pela Lei n.º 8/2021 (Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira) e, ainda, os realizados em estabelecimentos de restauração e bebidas, salas de dança, casinos, escolas e instalações pertencentes a empresas de capitais públicos ou destinadas ao seu uso.

Além disso, tendo em conta que a própria natureza dos cinemas e teatros, bem como dos espectáculos públicos, não se enquadra nas actuais funções do Instituto para os Assuntos Municipais, após proceder a uma revisão dos objectivos regulatórios e da divisão de funções entre diferentes serviços, a proposta de lei prevê que a entidade competente para essas actividades e eventos passe a ser o Instituto Cultural, em vez do Instituto para os Assuntos Municipais.

4) Oficinas de reparação de veículos motorizados que envolvam processos de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de baterias de lítio

Dado que o processo de pintura por pulverização liberta poluentes voláteis prejudiciais à saúde humana e provoca um nível relativamente alto de poluição no ar, e que os processos de soldadura e de montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de baterias de lítio representam um risco relativamente elevado de incêndio, a proposta de lei determina que as oficinas de reparação de veículos motorizados que envolvam os referidos processos continuem a estar sujeitas ao regime de licenciamento.

Em matéria de requisitos relativos aos estabelecimentos, as oficinas de reparação de veículos motorizados que envolvam processos de pintura por pulverização ou de montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de baterias de lítio só poderão estar instaladas em imóvel destinado a indústria num edifício sem imóveis destinados a habitação ou em imóvel destinado a comércio num edifício industrial, enquanto as que envolvam o processo de soldadura terão de estar instaladas em imóvel destinado a indústria ou em imóvel destinado a comércio situado no piso térreo.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Paralelamente, tendo em conta a situação operacional dos estabelecimentos que actualmente estão a levar a cabo os processos acima referidos, e com o objectivo de alcançar um equilíbrio entre a redução do impacto sobre os residentes que vivem nas imediações dos mesmos e a salvaguarda das necessidades dos operadores no exercício da actividade, a proposta de lei estabelece disposições transitórias, permitindo que os estabelecimentos que envolvam processos de pintura por pulverização ou soldadura, desde que satisfaçam as exigências técnicas aplicáveis, possam continuar a exercer a actividade na sua actual localização, até ao momento em que ocorra a alteração da titularidade da licença.

5) Estabelecimentos de massagens

A proposta de lei prevê que se mantenham essencialmente os actuais requisitos em matéria de supervisão e que os referidos estabelecimentos tenham de funcionar em conformidade com as condições exigidas em matéria de higiene e segurança.

6) Estabelecimentos de *karaoke*, estabelecimentos de comércio de materiais pornográficos, centros de máquinas de diversão e cibercafés

Após ponderar o equilíbrio entre o desenvolvimento físico e psicológico saudável dos jovens e a necessidade de actividades de entretenimento entre pais e filhos, a proposta de lei estabelece, para as pessoas abaixo indicadas, as seguintes restrições de entrada e permanência em estabelecimentos de *karaoke*:

- (1) É proibida a entrada a estudantes envergando uniforme escolar;
- (2) Os menores de 16 anos podem entrar e permanecer no estabelecimento entre as oito horas da manhã e as oito horas da noite, desde que acompanhados por qualquer dos pais ou por quem exerça o poder paternal.

Além disso, com o objectivo de salvaguardar o desenvolvimento físico e psicológico saudável dos jovens, a proposta de lei estabelece a proibição de entrada de menores em estabelecimentos de comércio exclusivo de materiais pornográficos, bem como em áreas reservadas exclusivamente a adultos dos estabelecimentos de comércio não exclusivo de materiais pornográficos. Em paralelo, a proposta de lei estabelece igualmente, para as pessoas abaixo indicadas, as seguintes restrições de entrada e permanência em cibercafés:



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

- (1) É proibida a entrada a menores de 12 anos e a estudantes envergando uniforme escolar;
- (2) A entrada nos cibercafés de menores com idade igual ou superior a 12 anos e inferior a 16 só é permitida depois das quatro horas da tarde, de segunda a sexta-feira, e a partir das oito horas da manhã, aos sábados, domingos, feriados e durante as férias escolares;
- (3) Os utilizadores referidos no ponto anterior podem permanecer nos cibercafés até às oito horas da noite, de domingo a sexta-feira, e até às 10 horas da noite aos sábados, feriados e durante as férias escolares, quando estes não sejam véspera de dia útil;
- (4) As restrições referidas nos três pontos anteriores aplicam-se mesmo que os menores ou os estudantes estejam acompanhados pelos pais ou por quem exerça o poder paternal.

Além dos referidos conteúdos, mantêm-se fundamentalmente os actuais requisitos em matéria de supervisão. Contudo, considerando que já existe um regime jurídico para regular os assuntos relacionados com o ruído, eliminam-se, com a proposta de lei, os limites ao horário de funcionamento dos centros de máquinas de diversão e dos cibercafés.

7) *Health clubs*

Considerando que já existe um regime jurídico para regular os assuntos relacionados com o ruído, propõe-se a eliminação dos limites ao horário de funcionamento dos *health clubs*, ficando, no entanto, os operadores obrigados a assegurar que os mesmos funcionem em conformidade com as condições exigidas em matéria de higiene e segurança.

II. Definição das exigências técnicas relativas aos estabelecimentos

Uma vez que o regime em vigor não regula as exigências técnicas relativas aos estabelecimentos que realizem determinadas actividades, após a aprovação da presente proposta de lei, o Governo da RAEM irá defini-las através de diplomas complementares. Estas exigências técnicas visam estabelecer os critérios relativos aos compartimentos, instalações e equipamentos dos estabelecimentos, tendo em conta a segurança e a saúde públicas.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

III. Optimização dos procedimentos de apreciação e aprovação administrativa

Para colmatar a actual falta de um meio uniformizado e acessível ao público para o tratamento dos pedidos relativos às actividades ou eventos sujeitos ao regime de condicionamento administrativo, após a aprovação da presente proposta de lei, o Governo da RAEM irá definir, através de diplomas complementares, os respectivos procedimentos do pedido, introduzindo ao mesmo tempo um meio para a sua apresentação *online*, e irá ainda criar um serviço de agência única para os pedidos que envolvam uma apreciação e aprovação interdepartamental, com vista ao tratamento centralizado dos pedidos através de uma plataforma uniformizada. Deste modo, os requerentes não necessitarão de se deslocar várias vezes a diferentes locais e eliminar-se-ão os documentos e as etapas de apreciação e aprovação desnecessários, aumentando-se ainda mais a eficiência da apreciação e aprovação.

IV. Ajustamento da forma de fiscalização e das sanções

No âmbito da fiscalização, a proposta de lei prevê o reforço da fiscalização durante e após a realização das actividades e eventos. Caso se verifiquem indícios bastantes de que uma pessoa é suspeita de realizar actividades ou eventos sem ter obtido a respectiva certidão de registo, autorização ou licença nos termos da lei, e a subsistência dessa situação seja susceptível de produzir lesão grave ou de difícil reparação ao interesse público, as entidades competentes podem aplicar medidas cautelares, ordenando o encerramento do estabelecimento com aposição de selo ou a cessação imediata do evento. Além disso, quando a actividade ou o evento realizado pelo titular do registo, autorização ou licença coloque em perigo grave a saúde, segurança ou interesse públicos ou constitua grave ofensa à ordem pública ou aos bons costumes, ou ainda quando o titular viole reiteradamente os deveres previstos na presente proposta de lei relativos às actividades ou eventos em causa, as entidades competentes dispõem de competência para cancelar os registos, autorizações ou licenças.

Por fim, face ao desenvolvimento social e às mudanças económicas, a proposta de lei prevê o ajustamento adequado do montante das multas aplicáveis às infracções administrativas no âmbito da realização de determinadas actividades ou eventos.